



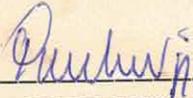
LEI Nº 723 DE 20 DE MAIO DE 1993.

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

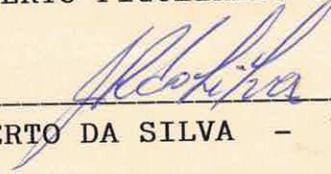
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 87% (oitenta e sete por cento) sobre os vencimentos e salários dos Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo e Celetista, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a partir de 1º de maio.
- Art. 2º** - Aos Proventos dos Inativos e ao valor das Pensões ficam assegurados os benefícios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor.
- Art. 3º** - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1993, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flores, 20 de maio de 1993.



PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE - PRESIDENTE



JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE



CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO



PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO



Lei nº 723 de 20 de maio de 1993.

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 1993.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

=PREFEITO MUNICIPAL=